



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - TCE-PE, E O MURAKAMI  
ENSINO MEDIO EIRELI (COLÉGIO MURAKAMI)  
NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente termo que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 11.435.633/0001-49, com endereço à Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE, CEP 50050-910, neste ato, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Marcos Coelho Loreto**, brasileiro, casado, inscrito CPF sob o nº 547.587.854-49 e no RG sob o nº 2.882.909, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MURAKAMI ENSINO MEDIO EIRELI (COLÉGIO MURAKAMI)** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 08.439.805/0001-48, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua Luiz Guimarães, nº 207, Bairro Poço da Panela, Recife - PE, CEP 52.061-160, Fone: (81) 31280101/31280100, e-mail [henrique.camello@colegiomurakami.com.br](mailto:henrique.camello@colegiomurakami.com.br), neste ato representado por **RAFAEL MURAKAMI MOURA**, brasileiro, casado e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 118.173.204-24 e no RG sob o nº 9.581.776 SDS/PE, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente acordo tem por objeto a concessão de descontos a Membros e demais agentes públicos vinculados ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE**, ativos ou inativos, que contratarem serviços educacionais para seus dependentes de 1º e 2º graus de parentesco junto ao **MURAKAMI ENSINO MÉDIO EIRELI (COLÉGIO MURAKAMI)**.

1.1 A **conveniada**, de acordo com a cláusula primeira, concede as seguintes vantagens aos beneficiários da **conveniente**:

- a) **Colégio de Ensino Médio em tempo Integral** onde os alunos recebem atenção individualizada em todas as aulas das **tutorias** Murakami, sendo as mesmas divididas em teóricas e de exercícios. Acompanhamento através de tutorias personalizadas onde os alunos aprendem e desenvolvem projetos próprios. Desde o aluno superdotado, passando pelos medianos até os que necessitam de atenções especializadas e reforços, eliminando a necessidade de aulas particulares. Para
- b) O **conhecimento é responsabilidade da escola** e o Colégio Murakami ensina o aluno a “aprender a aprender”, criando métodos de estudos individualizados, com planilhas de apoio e relatórios de desempenho. Utilizando tecnologia no acesso a aprendizagem e turmas reduzidas;
- c) **Especialista no ensino a alunos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH)**. O Método Murakami resgata as deficiências de aprendizagem adquiridas em anos passados, aquelas que vêm desde o Ensino Fundamental. E o mais importante: sempre respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem.

*mb*

*mt*

*A*



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

- 1.2 Os descontos oferecidos pela **conveniada** incidirão sobre o valor das mensalidades a partir do mês de fevereiro até o mês de dezembro de cada ano letivo, tanto para alunos veteranos, quanto para calouros, nos seguintes percentuais: 20% (vinte por cento) para o primeiro dependente e 25% (vinte e cinco por cento), demais dependentes, a partir do segundo;
- 1.3 Os benefícios acima descritos só serão válidos mediante apresentação, no momento da matrícula, da identificação funcional ou de declaração física ou virtual emitida pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE**, que comprove o vínculo do respectivo beneficiário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1 O **conveniente** compromete-se a divulgar o presente convênio entre os beneficiários descritos na cláusula primeira através das suas mídias virtuais, fixar cartaz/folders das maneiras que lhes forem possíveis.
- 2.2 A **conveniada** se compromete a informar aos funcionários o benefício na observação do cadastro da **conveniente** indicando a existência do convênio, prestar os serviços que lhe competem aos associados e dependentes dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 3.1 O presente Convênio passa a ter vigência a partir da data de assinatura, e terá prazo indeterminado podendo ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias sem ônus para as partes. As eventuais mudanças do presente convênio terão de ser por escrito e sempre de comum acordo, através de termo aditivo.

*uf*  
*ppxi*



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

- 3.2. Na hipótese de infração grave e o descumprimento às disposições contidas no presente contrato, por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá optar por considerá-lo automaticamente rescindido, bastando, para tanto, que manifeste suas razões por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.3 Em qualquer hipótese de rescisão serão mantidas pela conveniada os descontos e serviços pagos concedidos aos beneficiários deste convênio, cujas contratações estejam em vigor, ATÉ O FINAL DO RESPECTIVO ANO LETIVO EM QUE SE VERIFICAR O TÉRMINO DO CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1 A **conveniada** autoriza o **convenente** a divulgar o seu nome como conveniado, enquanto durar o presente contrato.
- 4.2 Os ônus financeiros do presente instrumento serão de responsabilidade absoluta dos beneficiários que utilizarem os serviços especificados neste Convênio.
- 4.3 Somente os beneficiários que estiverem em situação regular com o **convenente**, terão direito aos benefícios dispostos na cláusula primeira.
- 4.4 Todos os produtos e serviços oferecidos aos beneficiários deste Convênio serão providenciados pela conveniada (complemento educacional: fichário personalizado de provas; fichário personalizado de lógica; fardas de uso diário; farda de educação física; squeeze e etc., e material didático: apostila Eleva; livros complementares; PLATAFORMA ELEVA; SCULES; Plataforma Geekie; aulas externas, etc.) os quais não se incluem nos descontos previstos na cláusula primeira. O equipamento eletrônico (tablet), indispensável a aplicação da metodologia de ensino, será providenciado pelos beneficiários.

*mf*  
*M. C.*



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, com os termos do presente Convênio, o assinam em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**Marcos Coelho Loreto**

**Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco**

**Rafael Murakami Moura**

**Colégio Murakami**

Testemunhas:

**Henrique Camello**

**Diretor de Administração e Inovação**

**CPF: 692.853.224-68**

**Fabiana Ferraz Murakami**

**Assessora da Presidência**

**CPF: 742.429.704-0**